

PORTARIA Nº 16/2025

Dispõe sobre os procedimentos para negociação e renegociação de débitos no âmbito da Faculdade Santo Antônio de Pádua – FASAP.

A DIREÇÃO DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – FASAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à negociação e à renegociação de débitos de natureza acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a recuperação de créditos, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão financeira da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos para negociação e renegociação de débitos devidos à Faculdade Santo Antônio de Pádua – FASAP.

Art. 2º A concessão de negociação ou renegociação de débitos constitui faculdade da Instituição, condicionada à análise administrativa de cada caso e ao atendimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Todo acordo será formalizado por escrito, mediante instrumento próprio, contendo, no mínimo:

- I – identificação das partes;
- II – discriminação do débito;
- III – valor consolidado da dívida;
- IV – forma e prazo de pagamento;
- V – demais condições pactuadas.

Art. 4º Os pagamentos decorrentes dos acordos de negociação ou renegociação serão realizados exclusivamente pelos meios de pagamento disponibilizados pela Instituição, sendo aceito somente dinheiro, transferência ou pix para o pagamento à vista da integralidade do débito ou pagamento parcelado por meio cartão de crédito, com encargos do parcelamento junto da operadora do cartão.

§ 1º A definição dos meios de pagamento aceitos constitui ato de gestão administrativa da Instituição, podendo ser alterada sempre que necessário, mediante critérios de conveniência, segurança e eficiência operacional.

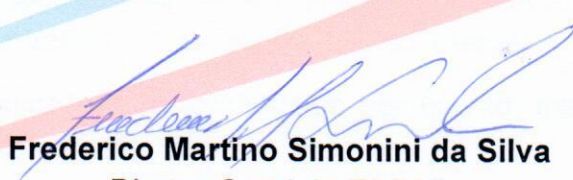
§ 2º Não serão aceitos cheques como forma de pagamento dos acordos de negociação ou renegociação de débitos.

Art. 5º O inadimplemento de qualquer parcela implicará, salvo deliberação diversa da Instituição, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, tornando imediatamente exigível o saldo remanescente, sem prejuízo da incidência dos encargos contratuais e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Direção da FASAP, observadas a legislação aplicável, o contrato de prestação de serviços educacionais e as normas internas da Instituição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 03 de dezembro de 2025.



Frederico Martino Simonini da Silva
Diretor-Geral da FASAP

AFIXADO NO QUADRO DE PORTARIAS DA FASAP

Stº Ant. de Pádua (RJ), 03 / 12 / 2025

Frederico de F. B. Silva

Publicado no site da FASAP
www.fasap.edu.br

Stº Ant. de Pádua (RJ), 03 / 12 / 2025

Frederico de F. B. Silva